



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI N.º 502
De 27 de Março de 2.006**

Autoriza a Contratação de Profissionais da Educação por prazo determinado nos termos das disposições do Art. 37 inciso IX da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos e forma contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação de até 100 (cem) professores.

Art. 2.º. O prazo para contratação dos Profissionais de Educação será de até 01(um) ano.

Art. 3.º. Os professores lecionarão para crianças do Ensino Fundamental.

Art. 4.º. Os salários dos Professores serão pagos de acordo com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Gararu/SE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 5º- Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU,
ESTADO DE SERGIPE, em 27 de Março de 2.006.**

***HELDER ALBUQUERQUE DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL***